

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

KÉSSIA NASCIMENTO DE MORAIS

A CONTABILIDADE NA ERA DIGITAL: OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA CONTABILIDADE

**Campina Grande – PB
Junho de 2011**

KÉSSIA NASCIMENTO DE MORAIS

A CONTABILIDADE NA ERA DIGITAL: OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA CONTABILIDADE

Artigo apresentado à Universidade Estadual da Paraíba como um dos pré-requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Esp Gitano Souto Silva

**Campina Grande – PB
Junho de 2011**

M827a

Morais, Késsia Nascimento de.

A contabilidade na era digital: os avanços tecnológicos na contabilidade. [manuscrito] /Késsia Nascimento de Moraes. – 2011.

19f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2011.

“Orientação: Prof. Esp. Gitano Souto Silva ,
Departamento de Contabilidade”.

1. Contabilidade. 2.Escriturações Digitalizadas. 3.SPED.
I. Título.

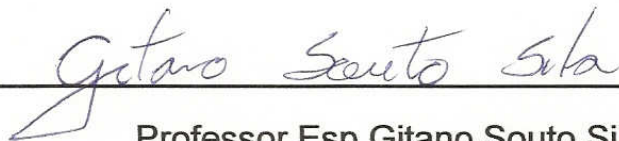
21. ed. CDD 657.46

A CONTABILIDADE NA ERA DIGITAL: OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA CONTABILIDADE

Este artigo foi apresentado como trabalho acadêmico orientado para a conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, obtendo nota (média) de 8,6, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

Aprovado em:

Professores que compuseram a banca:



Professor Esp Gitano Souto Silva

Universidade Estadual da Paraíba

(Orientador)



Professora Esp Vânia Vilma Nunes Teixeira Xavier

Universidade Estadual da Paraíba

(membro)



Professor Esp João Teberge Neto

Universidade Estadual da Paraíba

(membro)

A Contabilidade na era Digital: Os avanços tecnológicos na Contabilidade

Késsia Nascimento de Morais*

RESUMO

A posição de privilégio que a Contabilidade alcançou neste início de século XXI é resultado de uma sedimentação milenar de esforços intelectuais, esses que sempre foram os das vocações dos contadores. A busca de esclarecimentos sobre os acontecimentos é uma prática antiga, esteve presente nas reflexões dos contadores e empresários, mas, a curiosidade, por si só, jamais conseguiu alcançar os propósitos perseguidos de forma organizada. Desta forma, surgiu a necessidade de aprimorar a Contabilidade e suas escriturações nos sistemas de digitalizações e integrações contábeis, onde as digitalizações irão tratar da conversão de toda a documentação do estado papel para arquivos digitais e as integrações irão compartilhar esses arquivos entre todos os órgãos interessados por estes documentos, no intuito de melhor interação entre sistemas empresas e sistemas governamentais. Por essas questões o objetivo maior na escolha deste tema para apresentação é realizar de forma sucinta e clara esclarecimentos aos profissionais contábeis a respeito da extração, gerenciamento, transmissão e armazenagem dos arquivos a serem transmitidos para o Sistema Público de Escrituração Digital. A metodologia utilizada para o bom desempenho da confecção deste artigo foram pesquisas realizadas via internet, bem como algumas referências bibliográficas tratando sobre o assunto. Os resultados aspirados para este rol de informações é que aqueles que tenham acesso a este material possam chegar a conclusão de que o fisco terá mais controle sobre as empresas, e isto conseqüentemente ocasionará: baixa significativa nos processos de auditoria e fiscalização, diminuição das obrigações acessórias, melhor condução nos controles, informações declaratórias mais confiáveis e facilidade no rastreamento das operações.

Palavras-chaves: Contabilidade. Escriturações. Digitalizações. Integrações.

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia, pode-se afirmar que, hoje, o setor contábil não é mais o mesmo. A era digital promoveu uma verdadeira revolução no trabalho de profissionais que atuam neste segmento. O novo contexto extinguiu a antiga era do papel, na qual as escriturações eram feitas em folhas de papel, impressas e armazenadas em arquivos físicos. Agora, ao invés de imensas pilhas de arquivos, os profissionais contábeis podem acessar todos os documentos diretamente pelo computador através de arquivos digitais que ficarão disponíveis no site da Receita Federal do Brasil (RFB). Nesta nova dinâmica, não apenas o serviço, mas também o papel do contador sofre alterações. Ele deixa de ser apenas o responsável pelas atividades burocráticas dos clientes e começa a interagir com o mundo, resultando na maior atualização e profissionalização do serviço.

* Késsia Nascimento de Morais
Estudante do Curso de Ciências Contábeis da UEPB
e-mail: kessianascimento@hotmail.com

Na nova era, muito mais que na geração do papel, o contador precisa agregar valor ao serviço e estar totalmente afinado à legislação fiscal e contábil.

O aumento da fiscalização, porém, com a escrituração digital e a Nota Fiscal Eletrônica, e a corrida frente à concorrência, exigem um novo posicionamento dos escritórios rumo ao mundo digital.

Como resultado, as empresas e consultorias também passaram a investir mais na qualificação dos funcionários.

Especificamente com o uso da tecnologia, além de estar alinhado às tendências, é possível verificar que o grande interesse dos profissionais de contabilidade é atender a três necessidades básicas: segurança na armazenagem de dados dos clientes, organização, facilidade na busca de documentos e redução de custos, seja com a impressão de papéis ou com a locação de espaços para o arquivo.

De fato, a digitalização de documentos e a virtualização de arquivos permitem que o profissional acesse todos os dados remotamente, de forma segura e com custo reduzido. Ou seja, as soluções tecnológicas hoje direcionadas ao setor de contabilidade permitem o aumento de produtividade e de rentabilidade. De fato, encontra-se ainda empresas com seus sistemas de informação bastante aquém do que realmente se necessita, porém até um período de curto a médio prazo, todas estas deverão estar operando em condições tecnológicas evoluídas para assim atender as exigências impostas pela legislação atual.

Desta forma têm-se os objetivos abaixo especificados pra este artigo, bem como sua problemática e metodologia utilizada para a elaboração deste artigo:

Apresentar de maneira objetiva os principais projetos do Sistema Público de Escrituração Digital, demonstrando as novas legislações que estão em vigor em todo o país, relacionadas ao tema, mostrando o posicionamento ético do profissional contábil, proporcionando uma visão compreensiva do novo paradigma de relação entre o fisco, o contribuinte e o contador com a implantação do Sistema SPED.

Tornar o leitor deste artigo capaz de compreender os objetivos da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, os principais projetos que o compõe e o impacto dos mesmos em suas atividades empresariais e no relacionamento com os escritórios de contabilidade, bem como o posicionamento ético do profissional com a nova sistematização de escrituração digital.

Realmente os avanços tecnológicos no setor contábil são motivo de preocupação, pois, diariamente, são editadas normas com novas exigências do governo que, aliás, está sempre preocupado com o ajuste fiscal e o cerco aos supostos mal pagadores dos tributos.

A verdade é que nunca existiram tantas normas. No Brasil, ocorre mais de uma mudança tributária por hora, chegando-se a um recorde mundial. E para não ficar fora desta corrida maluca, as empresas gastam fortunas com o pagamento de tributos, para não correr o risco de serem autuadas.

No sistema legal brasileiro há um princípio no qual ninguém pode se eximir de cumprir a lei, alegando o seu desconhecimento, ou seja, o cidadão, ao cometer qualquer ato ilícito ou a desobediência de uma norma, não pode invocar em sua defesa o desconhecimento de sua existência.

Agora, vive-se o pânico e caos na classe empresarial, devido a um fantasma que ronda o setor e que está tirando o sono de muitos, denominado Sistema Público de Escrituração Digital. O maior problema é que, por alguns desconhecerem as normas exatas do sistema, os oportunistas se aproveitam para tirar vantagens com o “slogan”: temos a solução para o seu problema.

Portanto, para não cair no conto do vigário, é necessário conhecer um pouco do que é o Sistema Público de Escrituração Digital, seu objetivo, quem e qual tipo de contribuinte é obrigado a adotá-lo.

Após vários encontros nacionais dos administradores tributários (secretário da Receita Federal e Secretários da Fazenda dos Estados), surgiu o Decreto nº 6.022/07, que definiu o SPED como um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresariais, mediante fluxo único e computadorizado de informações, que se subdivide em três projetos:

- a) Escrituração Contábil Digital;
- b) Escrituração Fiscal Digital; e
- c) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Ambiente Nacional.

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo foi através de informações colhidas em sites diversos, livros, bem como a própria Constituição Federal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A CONTABILIZAÇÃO NA ERA DIGITAL

A tecnologia avançada é produto da evolução das necessidades humanas, que são satisfeitas pela utilização das mais novas invenções que facilitam o dia a dia dos profissionais, das empresas e da sociedade. Esses avanços têm exigido dos capacitação para atuar de forma efetiva com novas ferramentas. Os trabalhos devem abordar as vantagens, riscos e desafios que os avanços da tecnologia da informação trazem à profissão contábil. Imagine aquele arquivo morto que armazenava documentos fiscais. Agora pense em como seria realizada essa busca, gaveta por gaveta, folha por folha, ou pior, ano por ano, de uma informação específica. A informatização dos processos contábeis obriga os profissionais a buscarem modernização. Para algumas empresas, o impacto é tão significativo que além de rever processos, algumas terão que se reinventar. Alguém pode imaginar uma Empresa de armazenamento de Documentos Fiscais e Livros Contábeis daqui a 5 (cinco) anos? Pois é, toda a parafernália de papéis será substituída por arquivos digitais gravados nos sistemas das empresas, bem como no site da Receita Federal, para isto as empresas necessitarão de atualizar seus Sistemas de integrações, senão reimplantá-los.

“O que antes foi realizado em papéis, continuará a atender a legislação no que diz respeito ao arquivamento de documentos, tendo as empresas que manterem esse arquivo ativo enquanto estiver no prazo conforme determinado pela legislação...” (FEDERAL, Receita, Decreto nº 6022/07, 08 de Agosto de 2008, site www.receita.fazenda.gov.br.)

O que mudou na vida do contador, desde então, é que para ter o arquivo eletrônico, basta digitar o dado no campo de busca do software específico do Sped, e ele tem em mãos uma resposta rápida e precisa. Eliminando custos, papel e na uniformizando as informações prestadas às diversas entidades federadas. Junto a essas vantagens, soma-se ainda o fato de que a digitalização trouxe a melhoria da qualidade dos dados e possibilidade de cruzamento dos dados fiscais e dados contábeis.

2.2 A MODERNIZAÇÃO FISCAL E O NOVO PAPEL DO CONTABILISTA

A Nota Fiscal Eletrônica já é uma realidade como forma de modernização tecnológica. As empresas passaram a emitir documento fiscal digital, emitido e armazenado eletronicamente. Outro grandioso avanço tecnológico é o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que já beneficia, e muito, a vida dos profissionais da contabilidade. O chamado Leiaute Nacional Unificado de Processamento de Dados, Certificação Digital, Escrituração Contábil e Fiscal em Forma Digital com Validade Jurídica, que compõem o SPED, está transformando a Contabilidade em papel para a

Contabilidade Digital. A Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais. Foi a partir desta emenda constitucional que a Receita Federal tomou a iniciativa, com base no Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA) que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação integrados, tecnologia da informação e infra-estrutura logística adequados. O projeto se propõe a reduzir os custos para o armazenamento de documentos e a diminuição de custo com o cumprimento das obrigações acessórias. O Sistema Público é uma solução pioneira de alta tecnologia patrocinada pelas administrações tributárias federal, estadual e municipal. Como produto vislumbra obter a oficialização das escriturações fiscal e contábil e que esta se dará por meio da transposição do que é gerado diariamente, nos sistemas empresariais para um arquivo digital pré-definido por um formato técnico específico e apropriado, para que ocorra a transmissão eletrônica dos dados das empresas para os órgãos de registro e, posteriormente, para os fiscos das diversas esferas. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), mais uma vez, de forma pioneira, vem participando com destaque no desenvolvimento do SPED, em especial, com proposição de sugestões técnicas, especificamente no módulo de Escrituração Contábil Digital e, sobretudo, no que diz respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade. Ressalta-se a publicação da Resolução CFC nº 1.020/05 que aprovou a NBCT 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica e a sua recente alteração na Resolução CFC nº 1.063/05. Ademais, ainda previu em agosto de 2006 a Resolução CFC nº 1.078 de 25.08.2006, que estabelece o Leiute Brasileiro de Contabilidade Digital para fins de escrituração, geração e armazenamento de informações contábeis em meio digital.

Ora, mas então o que mudou com essa nova realidade contábil e fiscal? Esse questionamento ainda faz parte de alguns profissionais da área contábil. No momento a modernização é profundamente benéfica, pois trará inúmeras facilidades e redução de custos de armazenagem de documentos, minimização de preenchimento de formulários de obrigações acessórias, minimização de quadro de pessoal menos especializado, entre outras. Contudo, após a fase de implantação e estabilização do SPED e que existe um cenário preocupante para os contabilistas. O SPED, como uma rede neural possuirá todas as informações e dados da vida das organizações e as entidades públicas interessadas poderão cruzar dados, verificando inconsistências nas diversas bases de dados distintas — Nota Fiscal Eletrônica, SPED Fiscal, SPED Contábil, e futuramente de operações envolvendo comércio exterior, não permitindo que o contribuinte tenha tempo nem argumentação inicial e previsível para contrapor a tese de rejeição de dados, informações ou arquivos digitais. Fazendo uma analogia, o contador e seu cliente contribuinte, se sentirão como se tivessem vendo uma cidade cenográfica com linda fachada, todavia sem qualquer entendimento do que está acontecendo em seu interior e sem previsibilidade do que estaria por vir. Como agir com pro atividade ao invés de reativar a mente após receber uma intimação de um conjunto de arquivos digitais? Esse fato já está ocorrendo e leva os contribuintes a loucura, pois num envio de arquivos em

lote, com definição de problemas nestes indefinida, há a apresentação de intimação com uma base de cálculo enorme, o que poderá se tornar uma autuação expressiva e assustadora.

Por fim, diante dessa modernização digital, até o presente momento, nada se tratou a respeito da responsabilidade dos profissionais que labutam na área contábil e/ou fiscal, no entanto acreditamos que esta foi profundamente incrementada em função do acima exposto e dos montantes envolvidos nas futuras transações com envio de arquivos digitais.

“Com a fiscalização pontual praticada nos dias de hoje, essa realidade não ficava patente. Portanto há cada vez mais a necessidade de ter amparo em apoio de informática, pois só assim é que poderemos prever e solucionar problemas diversos envolvendo desde o envio destes arquivos digitais como inconsistências neles...” (OPINIÃO, Escrituração Digital e a Intimidade do Contribuinte, Artigo Correio Braziliense. 11 de Janeiro de 2010 site: www2.masterdirect.com.br)

A realização de simulações com base na boa técnica, fazendo então a checagem entre sistemas e consistências dos dados a serem enviados, evitarão intimações e possíveis autuações futuras indesejáveis. Ademais, com as inovações a serem implantadas e a legislação atual faz com que se pense que tudo está sob controle. Na verdade, necessitamos urgente de legislação que defina claramente os papéis de responsabilidade do contador de acordo com as novas obrigações que foram agregadas às anteriores. E ainda mais, não há qualquer tipificação penal para crimes que envolvam a manipulação, transmissão e guarda de dados informatizados e espera-se que os nossos legisladores proponham como pauta para discussão no Plenário do Congresso Nacional para definir medidas e punição para os possíveis fraudadores de informações.

2.3 SPED E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - substitui a sistemática de entregas das obrigações dos livros contábeis e dos livros fiscais por documentos eletrônicos com validade jurídica para todos os fins. O projeto do SPED está dividido em três subprojetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e Nota Fiscal Eletrônica.

A história começa com a Emenda Constitucional nº 42, que estabelece que as administrações tributárias promovam intercâmbio de informações fiscais e do cadastro de contribuintes. A partir daí foram promovidos encontros nacionais dos administradores tributários, de onde saíram os projetos do Cadastro Sincronizado e do Sistema Público de Escrituração Digital. Um dos objetivos do SPED é promover a atuação integrada do Fisco Federal aos Estaduais, e, futuramente, Municipais. Outro, a padronização e a racionalização das obrigações acessórias feitas pelos contribuintes.

O SPED, que tem uma forma jurídica independente das instituições que o criaram, é o repositório nacional de um banco de dados com todas as informações fiscais e contábeis. Conseqüentemente, torna-se mais rápido o acesso às informações, aumentando o grau de percepção de risco pelos contribuintes faltosos.

Sobre a abrangência do projeto, no que tange à Nota Fiscal Eletrônica, que a RFB é o repositório nacional destes documentos, e cada secretaria de Fazenda dos Estados desenvolvem o projeto localmente.

A Escrituração Digital tem validade jurídica para todos os fins. Este é um ponto fundamental, possibilitado a partir da edição da MP nº 2.200, que criou a ICP Brasil – Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, que será utilizada para entrega e certificação digital dos documentos eletrônicos.

A exemplo do que ocorreu com a Nota Fiscal Eletrônica, instituída por Ajuste Sinief nº07/2005, também foi criado a figura jurídica da Escrituração Contábil e da Escrituração Fiscal. O arquivo digital da Escrituração Contábil é assinado pelo contador e pelo representante legal.

No que diz respeito à guarda dos documentos, apesar de todos os livros terem que ser armazenados pelo SPED em forma digital, guardados em meio magnético, o contribuinte não foge à responsabilidade de manter esses arquivos na empresa. O sistema não vai ser *backup* de arquivos dos contribuintes. A pretensão é de que seja mínima a interferência no ambiente do contribuinte, inclusive em termos de investimentos. Por isso foram criados e fornecidos aplicativos de envio para os contribuintes que não possuam condições, dentro da estrutura tecnológica da empresa, de desenvolvê-los.

2.4 ESCRITURAÇÃO DIGITAL E ÉTICA

Pode parecer estranho relacionar a Escrituração Digital com a Ética, mas, é isso que desperta atenção e reflexão o artigo escrito pelo professor Salézio Dagostim, presidente da Confederação Nacional dos Contadores, editado no Correio Brasileiro de 11 de janeiro de 2010, sob o título “Escrituração Digital e a Intimidade do Contribuinte”.

[...] obrigar que a empresa divulgue a sua escrituração contábil em um ambiente que é administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem autorização prévia do empresário e, ainda, aplicar multa de R\$ 5 mil por mês pela não disponibilização dessa escrituração, é ferir os princípios fundamentais no que diz respeito à sua intimidade e individualidade, contidos nos incisos X e XII da Constituição Federal...” (Artigo Correio Brasileiro. 11 de Janeiro de 2010 site: www2.masterdirect.com.br)

Como a matéria implica modificações em decisões e procedimentos na área empresarial e contábil, nada de melhor adequação que ponderar sobre os aspectos favoráveis e os desfavoráveis da questão. Que a informática vai dominando através do controle a vida das pessoas, das atividades, isso não há dúvida; importante, pois, é ponderar sobre até que limite tal intervenção poderia vir a ser benéfica aos seres, ou seja, até que ponto seria ética.

Cada dia mais o mundo inteiro vai sendo envolvido pelas interferências digitais. Assim, por exemplo, o prestigioso jornal de assuntos econômicos, "La Tribune" de 12 de janeiro de 2010 comenta sobre um vultoso contrato realizado entre a Ferrovia Nacional Francesa (SNCF) e a IBM que vai sofisticadamente informatizar aquela importante organização em todo o País.

Gigantescos computadores estão desempenhando serviços até pouco tempo inimagináveis. Quer o Estado, quer grandes empresas, estão assumindo o controle da informação de tudo o que vem acontecendo.

Tal macro sistema implica o micro e as empresas, profissionais, consumidores, contribuintes, em suma toda a sociedade vai perdendo inclusive a privacidade.

Nesse ponto, com propriedade, Dagostim adverte que "o sigilo empresarial evidenciado nos registros contábeis se constitui elemento essencial à existência da empresa".

O tema levantado pelo ilustre Presidente da Confederação Nacional dos Contadores é pertinente e tanto faz parte do Código de Ética profissional do Contador como está relacionado com um risco expressivo e que é o de transmitir via Internet o que pode ser alcançado pela espionagem industrial e comercial.

Imprescindível, condição de sobrevivência é preservar os sigilos industriais e comerciais, campo em que existe em todo o mundo grande interesse de copiar e apropriar-se de intangíveis intelectuais de produção e comercialização.

Ainda recente é o levantamento de suspeita do proprietário da Mine Jeffrey, Bernard Coulombe, quanto a ter sido vítima de espionagem industrial por parte de investidores chineses; fazendo crer no interesse em deterem uma participação financeira de 40 milhões de dólares num projeto de mina subterrânea, devassaram a empresa dela extraindo segredos de exploração.

Esse um caso ocorrido há pouco, mas, centenas deles existem. Não menos rumorosa foi a espionagem chinesa no grupo anglo australiano da empresa Rio Tinto, envolvendo produtores de aço. Sabe-se, todos, que os sistemas na Internet ainda não podem ser considerados absolutamente indevassáveis. Segundo denúncias divulgadas os chineses criaram até um vírus para extrair segredos de empresas norte americanas.

Pelo menos um deles já foi identificado, trata-se do Worm Myfip, que está circulando pela internet mundial. Noticiou-se que Joe Stewart, pesquisador da empresa de segurança Lurhq, afirmou sobre indícios evidentes de que o Myfip foi disparado de um provedor chinês. Stewart informou estar quase certo de que o vírus foi usado como instrumento de espionagem contra companhias de alta tecnologia dos Estados Unidos.

O contador, portanto, não deve sonegar dados ao governo, mas, não pode cometer a leviandade de expor seus clientes em assunto tão delicado.

Existem formas de proteção que o bom profissional pode empregar e no caso da Escrituração Digital, para a proteção da vida do empreendimento, é recomendável encontrar formas de tal procedimento adotar.

E para que essa proteção associada a ética profissional tenha uma boa relação, dependemos exclusivamente da Disciplina Jurídica no âmbito das resoluções de forma bastante consensual, uma vez que não existe ainda critérios que regulem essa matéria, como veremos a seguir.

2.5 DISCIPLINA JURÍDICA DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Em 2001, foi introduzido o parágrafo único no art.199 do Código Tributário Nacional-CTN, que dispôs:

"[...] A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos..." (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional)

Como não há lei complementar que regule a matéria, apenas EC nº42, logo estamos diante de um projeto com carência normativa, qual seja, temos um texto que faz referência apenas na integração dos fiscos e compartilhamento de informações fiscais. Para o funcionamento do sistema a lei complementar deverá dar tratamento unitário a assuntos determinados, quando relevantes valores plasmados no texto Constitucional estiverem em jogo. É o caso do sigilo das informações fiscais, para fins de se conferir a certeza da segurança jurídica.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), coordenado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, é o instrumento que tem, por objeto, unificar:

"(...) as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações (Decreto nº 6022/07 acessado no sítio Receita Federal em 08/08/08)

No caso em comento, duas são as normas a que o decreto instituidor do SPED faz referência: uma, a [Lei nº 10.406/2002](#), o Código Civil, em seus [artigos 219](#), [1.179](#) e [1.180](#).

"(...) [Art. 219](#). As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários. Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las" (Lei nº 10.406/2002, Código Civil)

"(...) [Art. 1.179](#). O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. § 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados. § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970. (Lei nº 10.406/2002, Código Civil)".

"(...) [Art. 1.180](#). Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico". "(Lei nº 10.406/2002, Código Civil)

A partir dos excertos acima colacionados, são possíveis as seguintes inferências: as declarações de documentos assinados se eivam de presunção, relativa de veracidade. Por seu turno, o objeto da enunciação, por parte do declarante, são as contas da sociedade empresária, que deve ser coerente com a documentação que lhe dá lastro, uma vez exigida pela autoridade fiscal competente, tendo em vista não se tratar de presunção absoluta. Observe-se, ainda, que a escrituração poderá ser tanto mecânica como digital.

O problema ganha nova dimensão ao ser articulado com a idéia de assinatura: se, no registro mecânico, é ela a responsável pela identidade do sujeito do enunciado, certificando o nexa etiológico entre um e outro, como transpor à era da seriação eletrônica esta relação sem que haja a necessidade da mudança do texto legal? A segunda referência do decreto busca sanar esta lacuna com o disposto pela Medida Provisória nº 2.002-2/2001.

Em seu artigo 10º, eleva o registro eletrônico à condição de documento, apto a suportar uma declaração para os fins previstos nos artigos mencionados da lei civil, uma vez produzidos mediante o processo de certificação da ICP-Brasil, ou outros meios admitidos pela parte *ex adversa*.

Uma ressalva, no entanto, é feita pela Medida Provisória: para os fins tributários, o documento desta natureza deverá atender ao vaticinado pelo artigo 100 do Código Tributário Nacional, que trata da competência para a edição de normas

complementares. O artigo, de natureza adversativa, em que pese sua imperiosidade, é desnecessário, tendo em vista a hierarquia das normas determinada pelo legislador constitucional. Seu objetivo, de nomear a validade de atos normativos, tais como Instruções Normativas e Portarias, de decisões com eficácia normativa, de "práticas reiteradas" da autoridade fazendária e de convênios celebrados entre as unidades federativas, deve ser visto com as cautelas de praxe por parte do contribuinte.

Ensina Ilustre Professor Hugo de Brito Machado Segundo:

“Em função dos princípios constitucionais da segurança jurídica, da confiança, da moralidade e da razoabilidade, não seria lícito á autoridade administrativa, tendo orientado o sujeito passivo a comporta-se de determinada maneira (por meio de “normas complementares”), depois afirmar a invalidade dessas normas, e pretender punir quem as observou. Essa razão de ser da determinação contida no parágrafo único do artigo 100 do CTN” (Hugo de Brito Machado Segundo, CTN anotado, atlas-2008).

O [decreto presidencial nº 6.022/07](#), instituidor do SPED, deve ser abordado com cuidado e compreendido em uma evolução digital. A idéia de aperfeiçoar a desoneração de carga tributária deve ser compreendida em longo prazo, nada mais coerente do que atender as disposições de normas superiores, sendo passível a discussão sobre os pontos controversos.

O uso da Escrituração Fiscal Digital é obrigatório para todo contribuinte de ICMS e de IPI que, por sua vez, fica dispensado a critério de seu Estado das obrigações acessórias instituídas pelo Convênio ICMS nº 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário do sistema eletrônico de processamentos de dados.

Como no caso da Escrituração Contábil Digital, só é considerada a Escrituração Fiscal Digital transmitida depois da confirmação do recebimento do arquivo que a conte, nos termos do decreto nº 6.022/07. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal, por meio do SEFAZ competente, recepcionar os arquivos enviados e retransmiti-los ao SPED. No mesmo sentido, o arquivo deve conter assinatura digital do contribuinte, ou de seu representante legal, ou de quem a legislação indicar, em consonância com as disposições da ICP-Brasil.

Os contribuintes devem manter uma Escrituração Fiscal Digital distinta para cada um de seus estabelecimentos e o arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado e mantido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada, implicando um maior volume de informações a serem disponibilizados ao Fisco, de forma minuciosamente discriminada.

A obrigatoriedade de entrega da EFD, esta regulamentada através do Protocolo ICMS nº 77/2008, e nos termos das cláusulas terceira e oitava-A do Convênio ICMS nº 143/2006, com efeitos a partir de 1/01/09.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) traz uma maior interligação entre as Administrações Fazendárias e destas com o contribuinte.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é certamente um marco da Contabilidade no contexto da tecnologia da informação. Perante os seus prováveis benefícios, a ECD traz ainda grandes contribuições sócio econômicas para o país, à medida que ocorrer o desenvolvimento das empresas. É fornecido para a Contabilidade uma maior qualificação das suas informações, a medida que a manterá a contabilidade coerente, real e íntegra conforme as normas contábeis vigentes.

Esse é o momento para todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nesse projeto de integração se preparar para essa nova realidade.

A ECD é um tema extremamente recente, e com o passar do tempo pode-se enxergar com maior certeza as conseqüências sócio econômicas para o país, propiciando um aperfeiçoamento do tema abordado.

Para os empresários as vantagens são inúmeras: uma concorrência mais leal, simplificação, padronização e segurança nos processos e, ainda, economia com o fim da papelada dos livros contábeis e blocos de notas.

Mas só cumprir os prazos dados pela Receita para a implantação do SPED não é tudo. A capacitação de pessoal, adequação física e revisão de procedimentos toma muito tempo nesse calendário apertado.

Hoje vivemos em um mundo dominado pela tecnologia da informação, fazendo com que o conhecimento possa ser transmitido de uma ponta do mundo à outra em questão de segundos. Assim, é natural que esse avanço tenha alcançado a contabilidade, buscando uma maior integração entre os registros contábeis e seus usuários, internos e externos.

ABSTRACT

The position of privilege that Accounting reached farly this century is a result of sedimentation of ancient intellectual efforts, these have always been the vocation of the counters. The search for information on the events is an ancient practice, was present in the reflections of accountants and

businessmen, but curiosity alone, could never achieve the goals pursued in an organized manner. Thus arose the need to improve their accounting and bookkeeping systems and accounting consolidation of scans where the scans will handle the conversion of all documentation of the state paper to digital files and integrations will share these files between all concerned bodies for these documents in order to better interaction between systems and government systems businesses. For these questions, the main goal in choosing this topic for presentation is to perform in a succinct and clear explanations to the accounting professionals of the extraction, management, transmission and storage of files to be transmitted to the Public System of Digital. The methodology used for the good performance of writing of this article were surveys conducted over the Internet, as well as some dealing with bibliographical references on the subject. The results sucked into this list of information is that those who have access to this material can reach the conclusion that the IRS will have more control over the business, and this consequently causes: significant reduction in audit processes and monitoring, reduction of ancillary obligations better driving in controls, more reliable information declaratory and ease in screening operations.

Keywords: Accounting, bookkeeping, scanning and integrations.

REFERÊNCIAS

CRETELLA JÚNIOR, José. **O Estado e a obrigação de indenizar**, 1ª edição, São Paulo: Saraiva, 1980, p. 7-8.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**, 12ª edição, Rio de Janeiro: Saraiva, 2006.

JORNAL LA TRIBUNE. Artigo publicado em 12 de Janeiro de 2010. Disponível em: <<http://www.latribune.fr>>. Acesso em: 14 de março de 2011.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Contabilidade by Ireno João de Campos**, Artigo, 12 de Janeiro de 2010.

MACHADO, Hugo Brito. **CTN Anotado**, volume III, Atlas 2008.

ORIENTAÇÃO, Manual, Cláusula sét Incisos da "cláusula segunda" do Convênio ICMS nº 57/95. Disponível em: <www.fazenda.gov.br/Confaz/confaz/Convenios/icms/1995/CV057_95>. Acesso em: 15 de março de 2011.

OPINIÃO, Escrituração Digital e a Intimidade do Contribuinte, Artigo Correio Braziliense. 11 de Janeiro de 2010. Disponível em: <www2.masterdirect.com.br>. Acesso em: 27 de abril de 2011.

RECEITA FEDERAL. Decreto nº 6022/07, 08 de Agosto de 2008. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 02 de março de 2011.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**, 6ª edição, Rio de Janeiro: RT, 2004.
